	_
	×
	ä
	õ
	7
	ς
	2
	7007
	9
	×
	Š
	ù
	ď
	ď
	ς
	\overline{c}
O.	ū
	FDF5D_2R3F2206
_	\boldsymbol{c}
ш	Ц
⋝	α
111	2
=	4
_	α
O	۵
I	α
	ġ
Щ	28 O CÓDIGO: 572 DOBA B. DASE DE 50.283E2206.7904268
O	٤
C	17
ட்	٠.
ш	Ċ
\overline{a}	Č
×	₹
7	ý
≥	C
2	C
\circ	٥
≍	۶
뜨	5
_	4
È	Ť
ž	infr
ŏ.	o info
por M	do a info
te por M/	ada a infr
inte por M	nada a info
nente por M	/enede e info
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	r/enada a infr
almente por M/	hr/enada a infr
Œ	hr/enada a inform
Œ	nov hr/enada a info
Œ	nov hr/enada a info
Œ	m any hr/enada a info
Œ	am any hr/enada a info
Œ	and any hr/enada a info
Œ	tre and hr/enada a infr
Œ	o tre am any hr/enade a infe
Œ	ilta toe am oov hr/enada a infr
Œ	into the amount hr/enada a infr
Œ	neultatos am any hr/enada a infr
Œ	one altertoe am one brienada a infr
Œ	/one and a phonon hr/enada a infr
Œ	ne ant ethionon/
Œ	ne ant ethionon/
Œ	one and editionary
Este documento foi assinado digitalmente por MA	one and editionary
Œ	sis scosse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.info
Œ	one and editionary

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº380/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11617/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Social de Solidariedade.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Elisabeth Pereira Valeiko (Diretora) e Joésia Moreira Julião Pacheco (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 762/2021-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Social de Solidariedade. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Social de Solidariedade - FSS, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade da Sra. Elisabeth Pereira Valeiko, Diretora, e a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, ordenadora de despesa, relativo ao período de 01/01/2018 à 31/12/2018, conforme dispõe no Art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCE/AM c/c o Art. 188, §1°, II, da Resolução 04/02 (RI do TCE/AM), em razão das impropriedades sanadas da Notificação nº 031/2019 e 032/2019-DICAMM.

10.2. Determinar a origem:

- 10.2.1. Que designe através de Portaria o responsável pelo Ordenamento da Despesa do Fundo Social de Solidariedade – FSS:
- 10.2.2. Que determine a Comissão de acompanhamento da execução dos Contratos firmados pelo FSS, a expedição de Parecer e/ou Relatório, de forma a comprovar a realização dos trabalhos, ocorrendo;

	_
	ά
	2
	4
	K
	K
	င်
	č
	ć
	щ
	ά
	$\overline{\varsigma}$
	ing: 572D9BAB-DA8FDF5D-2B3F2206-7904268A
E MELLO	5
ゴ	څ
Ш	щ
≥	2
Ш	õ
Δ	7
0	₹
工	Ω
ᆏ	ğ
ದ	7
ŏ	1
_	-
Щ	ç
\subseteq	≓
⋦	ý
₹	2
Ξ	~
\subseteq	ž
ĸ	Ξ
₹	₹
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	e e inform
ō	a
2	윤
¥	ď
ē	ď
Ε	\geq
<u>a</u>	ov hr/spede
Ē	ć
9	_
0	٤
Ж	π
č	G
SS	÷
Ж	<u>"</u>
<u>-</u>	7
÷	
羟	۲
ē	₹
Este documento	÷
2	Ė
ŏ	ā
O	7
šte	C
Щ	ď
_	S.
	ď
	ĭ
	Ω.
	<u>.</u>
	rência
	erência
	sonferência aces

Publicado i do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De/	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº380/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.2.3. Que procure pagar suas obrigações previdenciárias em dias para evitar pagamento de multa ao INSS, que embora de pequeno valor, tal despesa poderia ser evitada, para não causar danos ao erário;
- 10.2.4. Procure obedecer ao que determina a lei n. 4.320 quanto ao que determina a obediência à sequência cronológica para emissão de Empenhos do fundo Social de solidariedade FSS:
- **10.2.5.** Faça a análise do custo benefício em relação aos aluguéis de carros para unidade.
- 10.3. Dar ciência a Sra. Elisabeth Pereira Valeiko e a Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco sobre a decisão deste Tribunal Pleno.
- 10.4. Arquivar o processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Abril de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral